Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 438 , 27 de outubro de 1 951.

Autor: Deputado João Marinho

Cria o Patrimônio de Jarudore, no povoado do mesmo nome, no Município de Poxoreu, com a área de 3.600 hectares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Patrimônio de Jarudore no povoado do mesmo nome no Município de Poxoreu, com a área de 3.600 hectares, à margem esquerda do Rio São João, situado dentro dos seguintes limites:

Partindo da barra do Ribeirão "Tombador", na margem esquerda do Rio São João, por aquele acima até receber o Roncador, por êste acima até à sua mais alta cabeceira, daí abaixo da cabeceira da Fumaça; daí em rumo ao São João, e finalmente, por êste abaixo até a barra do Ribeirão Tombador onde teve começo.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar a área de que cogita o artigo 1º.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta da verba própria, consignada no orçamento de 1 952.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de outubro de 1951, 130ª da Independência e 63º da República.